



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 008/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei n° 006, de 08 de março de 2023, QUE:

"RECONHECER E INSTITUIR O TITULO DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES".

AUTOR: Poder ^{legislativo} Executivo,

A Câmara Municipal De Umari DECRETA:

Capitulo I

Da Instituição do Programa

Prefeitura Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98

RECEBIDO
EM, 04/05/23

Ass.Servidor:

Jimmy Mendel Barros Monteiro
Sec. de Administração
PORTARIA N° 2022.01.03.012

Art. 1° - Fica Instituído no Município de Umari-Ce, o Título de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares;

Art. 2° - O Título em epigrafe fica denominado de "TITULO POETA VALTER RITA DA CULTURA UMARIENSE";

Parágrafo Único - Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres populares aqueles/as cujos conhecimentos simbólicos, ofícios, serviços e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura do município de Umari, tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história.

Capitulo II

Dos Conceitos



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Art. 3º - Para os fins desta lei, compreende-se por Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres:

I - Pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, Umarienses natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional e popular de Umari;

II - De Sabedoria notória na atividade que desempenham reconhecidas entre seus pares e por especialistas;

III - Com longa permanência na atividade, e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

Capítulo III

Dos Requisitos

Art. 4º - O reconhecimento depende do atendimento de todos os seguintes requisitos:

I - Comprovar, através de depoimentos orais ou se possível vídeos e demais documentos que comprovem a existência e relevância do saber ou do fazer popular e ou tradicional que representam ao longo da história de vida;

II - Deter a capacidade indispensável de transmissão do saber ou do fazer;

III - Possuir atuação no Município de Umari há pelo menos 10 (Dez) anos;

Parágrafo Único - Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título "Mestre(a) dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares (**Título Poeta Valter Rita da Cultura Umariense**) nos termos e limites desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Capítulo IV

Das Candidaturas e Escolas dos Agraciados

Art. 5º - É Parte legítima para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares qualquer pessoa física ou jurídica que seja capaz, na forma da lei.

I - Os próprios indivíduos, grupos ou comunidades desta lei;

II - Os órgãos locais de cultura, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores do Município de Umari, institutos, fundações e associações afins (devidamente legalizadas);

III - As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil;

IV - Os cidadãos/as brasileiros/as;

Art. 6º - Os requerimentos de Inscrição de candidaturas formuladas pelas partes legítimas deverão conter:

I - Dados dos proponentes;

II - Justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas, grupos ou comunidades envolvidas com atividades afins, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais.

Capítulo V

Dos Direitos



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

Art. 7º - Todos que forem reconhecidos com a qualidade de Mestre e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares terão os seguintes direitos:

I - Diplomação Solene, podendo ser disponibilizada pelo poder legislativo ou poder executivo, além de institutos, fundações e/ou associações culturais (devidamente legalizadas);

II - Tal reconhecimento não caracterizará vínculo de qualquer natureza com o Município de Umari, terá caráter personalíssimo, simbólico, inalienável e permanente, não podendo ser cedido ou transmitido a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:

I - Morte do Titular;

II - Cessaçãõ da transmissão de conhecimentos salvo no caso de verificação de incapacidade física ou mental, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica.

Capítulo VI

Dos Deveres

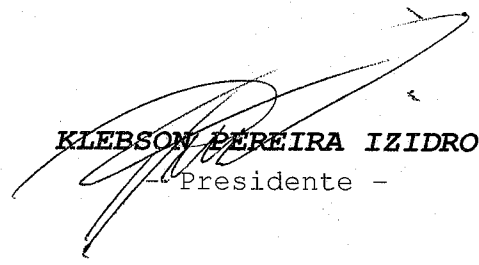
Art. 8º - É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do conhecimento, principalmente quanto à manutenção de prática e à transmissão de conhecimentos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 03 de maio de 2023.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.


KLEBSON PEREIRA IZIDRO
- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE